

LEI MUNICIPAL Nº. 497, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

“Estabelece Diretrizes para a Implantação do Programa Vacinação do Idoso em Casa no Município de Itapagipe/MG, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Itapagipe,

Faço saber que a Câmara Municipal elaborou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Vacinação do Idoso em Casa no Município de Itapagipe/MG.

Art. 2º. São diretrizes do Programa:

- I. Facultar à pessoa idosa a possibilidade de receber vacinação em seu domicílio, durante as campanhas de vacinação realizadas no Município, sempre que houver a impossibilidade de seu deslocamento até um local de vacinação;
- II. Propiciar maior conforto e bem-estar aos idosos do Município de Itapagipe/MG durante as campanhas de vacinação;
- III. Manter cadastro com dados de todos os idosos participantes do Programa.

Art. 3º. Outras medidas efetivas poderão ser adotadas para concretização do Programa, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, MG, 15 de junho de 2023.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito